

CONTRATO Nº 102/2026-DL 004/2026
PROC. ADM. Nº 0165/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sra. Vânia Duarte Mota Souza, portadora do CPF nº 110.247.587-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **W. T. T. ALMEIDA JUNIOR LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 61.057.511/0001-15, com sede na Av. Gustavo Barbosa, nº 20/A ;LOTE 1; Corrente, Chapadinho - MA, CEP: 65500000, representada neste ato pelo Sr. Wanderson Thallys Terceiro Almeida Junior, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 607.033.903-76, residente e domiciliado na cidade de Chapadinho - MA, na Rua Eran Almeida, nº 55, Centro, CEP: 65500-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Aquisição de sistema de videomonitoramento IP e infraestrutura tecnológica correlata, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Chapadinho/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UND	QUANT.	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMERA IP B VIP 1230 B G5 - INTELBRAS	UND	30	360,00	10.800,00
2	CAMERA VID IP D VIP 3225 SD IR IA G2 - INTELBRAS	UND	7	4.430,00	31.010,00
3	GRAVADOR DIGITAL INVD 3016 - INTELBRAS	UND	2	2.390,00	4.780,00
4	GRAVADOR DIGITAL INVD 1408 - INTELBRAS	UND	1	790,00	790,00
5	DISCO RIGIDO 64MB HD 2TB	UND	2	910,00	1.820,00
6	DISCO RIG 64MB HD 1TB WD11PURZ	UND	1	650,00	650,00
7	CONVERSOR AUT AC/DC 12,8V 5A	UND	30	120,00	3.600,00
8	INJETOR POE - FC FONTES	UND	30	45,00	1.350,00
9	NOBREAK XNB 720VA-BIVOLT 110V 220V	UND	1	780,00	780,00
10	CABO CONECTOR ADAPTADOR RABICHO P4 - 1 FEMEA - 8 MACHO	UND	40	40,00	1.600,00
11	CTO-CAIXA DE TERMINAÇÃO OPTICA DUPLA TRAVA	UND	30	110,00	3.300,00

VALOR TOTAL: R\$ 60.480,00 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Wanderson Thallys Terceiro Almeida Junior

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

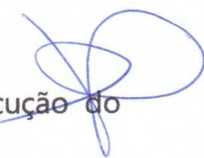
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;


Wanderson Stalley Tercino Almeida Junior 2

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

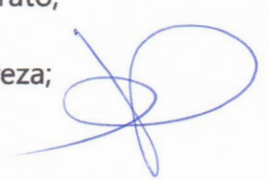
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 de Fevereiro de 2026 a 10 de Fevereiro de 2027 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



Wanderson Volley Tercino Almeida³ Junior

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Wanderson Thalles Ferreira Almeida Junior

4

7.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado em parcela única [ou conforme a entrega dos itens], no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação e aceite da nota fiscal/fatura pelo setor competente.

8.3. O desembolso ocorrerá na proporção dos produtos efetivamente entregues e recebidos, mediante atesto definitivo emitido pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito**, observadas as condições da proposta adjudicada e da respectiva nota de empenho/ordem de fornecimento.

8.4. As notas fiscais/faturas deverão estar devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento.

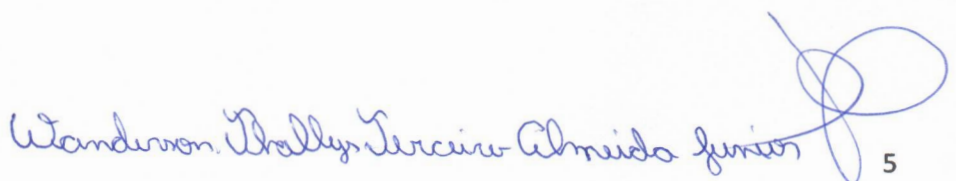
Parágrafo Único - O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026: 02.33.00 – Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito; 06.181.0003.2011.0000 – Manutenção da Guarda Municipal; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 60.480,00 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinho/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 10 de Fevereiro de 2026.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

W T T ALMEIDA JUNIOR LTDA
Wanderson Thallys Terceiro Almeida Junior
Representante legal
CONTRATADO

Wanderson Thallys Terceiro Almeida Junior